



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMMA Nº 001/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022 - CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - RLU 002/2020, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 08 (OITO) ANOS AO SRº RUBEM SOARES BRANQUINHO PARA OPERAR EMPREENDIMENTO CANAL DE IRRIGAÇÃO EM UMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 7.601 METROS E VAZÃO DE 1,5 M³/S, COM OBJETIVO DE ARMAZENAMENTO E CONDUÇÃO DE ÁGUA PARA OS PERÍMETROS IRRIGADOS COM USO DE PIVÔS CENTRAIS, SITUADO NAS FAZENDAS BONINA, GALHO DA PINTADA II E SÃO JOÃO (MATRICULAS 2.089, 1.871 E 3.332) MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA, SITUADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S -14.170869° E W -45.210795° DATUM SIRGAS 2000
- PORTARIA SEMMA Nº 002/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022 - CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - RLU 001/2022, VÁLIDA PELO PERÍODO DE 08 (OITO) ANOS AO SRº RUBEM SOARES BRANQUINHO PARA OPERAR O EMPREENDIMENTO PISTA DE POUSO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 7,2905 HA DESTINADA A POUSO, DECOLAGEM, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO; INSERIDA NAS FAZENDAS BONINA E GALHO DA PINTADA (MATRICULAS 2.089 E 1.871) MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA, SITUADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S - 14,210199° E W -45.191840°, NO DATUM SIRGAS 2000

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PP 022-2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DESTE MUNICÍPIO

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PP 022-2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DESTE MUNICÍPIO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 051-1-2022

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 051-1-2022

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 051-1-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 197-2022 - NARA VEÍCULOS LTDA



ADITIVO DE CONTRATO

- 5º TERMO ADITIVO Nº 183-2022 - ISMÊNIA LOPES VIANA

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 041-2018 - ISMÊNIA LOPES VIANA-ME



PORTARIA SEMMA Nº 001/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Concede a Renovação da Licença Unificada - RLU 002/2020, válida pelo período de 08 (oito) anos ao Srº Rubem Soares Branquinho para operar empreendimento canal de irrigação em uma extensão aproximada de 7.601 metros e vazão de 1,5 m³/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para os perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, situado nas Fazendas Bonina, Galho da Pintada II e São João (Matriculas 2.089, 1.871e 3.332) município de Côcos-BA, situada nas coordenadas geográficas S -14.170869° e W -45.210795° datum SIRGAS 2000..

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20180803-01L**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação Licença Unificada - LU 002/2020, válida pelo período de 08 (oito) anos a partir desta data ao Srº Rubem Soares Branquinho pessoa física, inscrita no CPF nº 003.216.051-87, para operar o empreendimento canal de irrigação em uma extensão aproximada de 7.601 metros e vazão de 1,5 m³/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para os perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, situado nas Fazendas Bonina, Galho da Pintada II e São João (Matriculas 2.089, 1.871 e 3.332). O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada a ser implantado nas fazendas, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;



V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;

VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

VII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;

X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;

XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralização da atividade, informando o motivo e período; se for o caso.

XIII. Realizar a instalação de dispositivo de segurança as margens dos canais em prol de evitar o acesso de animais silvestres. Prazo (180 dias)

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PORTARIA SEMMA Nº 002/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Concede Renovação da Licença Unificada - RLU 001/2022, válida pelo período de 08 (oito) anos ao Srº Rubem Soares Branquinho para operar o empreendimento Pista de Pouso com área de aproximadamente 7,2905 ha destinada a pouso, decolagem, movimentação e manutenção; inserida nas Fazendas Bonina e Galho da Pintada (Matriculas 2.089 e 1.871) município de Côcos-BA, situada nas coordenadas geográficas S - 14,210199° e W -45.191840°, no datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20180803-02L**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da Licença Unificada - RLU 001/2022, válida pelo período de 08 (oito) anos a partir desta data ao Srº Rubem Soares Branquinho pessoa física, inscrita no CPF nº 003.216.051-87, para operar o empreendimento Pista de Pouso com área de aproximadamente 7,2905 ha destinada a pouso, decolagem, movimentação e manutenção; inserida nas Fazendas Bonina e Galho da Pintada (Matriculas 2.089 e 1.871) município de Côcos-BA, situada nas coordenadas geográficas S -14,210199° e W -45.191840°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento é de uso particular de aviões de pequeno porte e aero agrícolas, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;



VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativoiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

VII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;

VII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;

X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;

XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 22/07/2022, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos deste Município, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 08 de julho de 2022

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022****OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos deste Município.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: **22 de julho de 2022**

Hora: **08h00m**

Local: Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro - Cocos – Bahia.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1. Objeto
2. Das condições de participação
3. Do credenciamento
4. Da abertura da sessão
5. Da proposta de preços - envelope n.º 01
6. Da classificação das propostas
7. Da formulação dos lances
8. Da aceitação e julgamento das propostas
9. Da habilitação
10. Do encaminhamento da proposta vencedora
11. Dos recursos
12. Da adjudicação e homologação
13. Do contrato
14. Da vigência da contratação
15. Do preço
16. Das obrigações da contratante e da contratada
17. Do recebimento e critério de aceitação do objeto
18. Do pagamento
19. Da dotação orçamentária
20. Das infrações e das sanções administrativas
21. Das disposições gerais

A N E X O S

- | | |
|------------|--|
| ANEXO I | - Termo de Referência |
| ANEXO II | - Modelo de Proposta de Preços |
| ANEXO III | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| ANEXO V | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte |
| ANEXO VI | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação |
| ANEXO VII | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
| ANEXO VIII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame |
| ANEXO IX | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| ANEXO X | - Minuta do Contrato |
| ANEXO XI | - Folha de dados para elaboração do Contrato |





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 248-2022****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002 - Lei do Pregão, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 - Institui o Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte e a Lei Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **22 de julho de 2022.**

Horário: **08h00min** - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia.

Credenciamento: das **08h00m** às **08h10m**, incluso neste interstício o tempo para recebimento de proposta retardatário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos deste Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar na habilitação a sua viabilidade econômica;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e da documentação pessoal do Sócio majoritário.

3.2.3. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N.º XXXX**

4.1.5. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues no prazo previsto para o credenciamento.

4.1.6. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

**AO
MUNICÍPIO DE COCOS
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022
SESSÃO EM 22/07/2022, ÀS 08h00m**

4.1.7. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, as marcas e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.1. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.2. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.3.3. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

7.3.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.3.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.3.6. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.3.7. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

7.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.5. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas - Gastos Diretos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a. Atestado de Capacidade Técnica com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em papel timbrado. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante. Todos os atestados deverão vir acompanhados dos documentos que lhes deram a origem.**

9.3.5. Documentos Complementares

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

d. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6. Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis e nos horários das 07:00hs às 13:00hs.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



após a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência da contratação será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

14.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços dos serviços continuados e/ou fornecimentos de peças contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses serão reajustados a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice pela variação do IPC-A/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição IBGE.

15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

15.4. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

16.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

16.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço e/ ou fornecimento efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC ou, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.05.000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2.034 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.3.9.1.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

02 – Fonte

19.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral - CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.2. A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, nos dias úteis, nos horários das 07:00 horas às 13:00 horas,

21.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

dias úteis, no horário das 08hs00min às 12hs00min ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Cocos-Ba, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

21.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos, Bahia, 08 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

1.1. Constitui objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos deste Município, conforme planilha abaixo, com os quantitativos estimados pela Administração:

LOTE 01					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 10 (DEZ) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM PERIFÉRICOS E AUTOCLAVES, MARCAS: (KAVO, GNATUS, DABI ATLANTE E CRISTOFOLI) POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – SEDE E ZONA RUARAL DO MUNICÍPIO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: CONSISTE NA REVISÃO GERAL; FIXAÇÃO E TROCA/REPOSIÇÃO DE PARAFUSOS, ROSCAS, BIELAS, ANÉIS, BORRACHAS DE VEDAÇÃO, FUSÍVEIS E GARRAFAS EXTERNAS DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DOS EQUIPOS; CORREÇÃO DE VAZAMENTO DE AR E ÁGUA; LIMPEZA; TESTES, RECARGA, CALIBRAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO PARA GARANTIR O PERFEITO E REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	SERVICO	12		
VALOR TOTAL					
LOTE 02					
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 10 (DEZ) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM PERIFÉRICOS E AUTOCLAVES, MARCAS: (KAVO, GNATUS, DABI ATLANTE E CRISTOFOLI) POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – SEDE E ZONA RUARAL DO MUNICÍPIO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Kit de mangueiras de alimentação do equipo	UNIDADE	10		
2	Kit de mangueiras de alimentação da unidade	UNIDADE	10		
3	Ponteira para sugador	UNIDADE	5		
4	Seringa tríplice	UNIDADE	10		
5	Registro de água	UNIDADE	10		





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6	Filtro de ar para compressor	UNIDADE	10		
7	Reservatório pet	UNIDADE	10		
8	Válvula interruptora Syncrus	UNIDADE	10		
9	Terminal triplo borden	UNIDADE	10		
10	Suporte de seringa	UNIDADE	10		
11	Válvula pneumáticas do equipo	UNIDADE	10		
12	Apoio das pontas do equipo	UNIDADE	10		
13	Ejetor sugador	UNIDADE	10		
14	Abafador caixa de comando	UNIDADE	10		
15	Proteção refletor versa	UNIDADE	10		
16	Ralo da cuspeideira	UNIDADE	10		
17	Proteção do ralo	UNIDADE	10		
18	Válvula reguladora de pressão	UNIDADE	10		
19	Pedal de acionamento das pontas	UNIDADE	10		
20	Ponteira do Fotopolimerizador	UNIDADE	10		
21	Motorreductor do encosto	UNIDADE	10		
22	Placa eletrônica da cadeira	UNIDADE	10		
23	Lâmpada para refletor	UNIDADE	20		
24	Suporte de pontas com válvula	UNIDADE	10		
25	Mangueira para compressor	UNIDADE	100		
26	Pedal Múltiplo	UNIDADE	5		
27	Pés do compressor	UNIDADE	10		
28	Válvula de segurança do compressor	UNIDADE	10		
29	Registro de ar do compressor	UNIDADE	10		
30	Pressostato para compressor	UNIDADE	10		
31	Manômetro do pressostato	UNIDADE	10		
32	Suctor de sangue e saliva	UNIDADE	10		
33	Acoplamento para garrafa pet	UNIDADE	10		
34	Filtro separador de detritos	UNIDADE	12		
35	Cobertura para ralo da cuspeideira	UNIDADE	10		
36	Ralo para cuspeideira	UNIDADE	10		
37	Cuba da unidade suctora	UNIDADE	5		
38	Cabeçote montado do refletor	UNIDADE	5		
39	Rotor completo para Micromotor	UNIDADE	12		
40	Rolamento de esfera 3x8x6	UNIDADE	12		





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

41	Cabeça com tubos para caneta de alta rotação	UNIDADE	12		
42	Cabeça montada para contra ângulo	UNIDADE	12		
43	Engrenagem montada contra ângulo	UNIDADE	12		
44	Transformador 110/220v para cadeira	UNIDADE	5		
45	Cabeçote para compressor	UNIDADE	10		
46	Mangueira revestimento metálico para compressor	UNIDADE	10		
47	Válvula Solenóide para compressor	UNIDADE	10		
48	Capacitor 30uf	UNIDADE	10		
49	Anel de vedação 21L para Autoclave	UNIDADE	12		
50	Anel de vedação 12L para Autoclave	UNIDADE	12		
51	Bobina da Válvula Solenóide	UNIDADE	12		
52	Cabo de energia para compressor	UNIDADE	10		
53	Circuito eletrônico de potência para Autoclave	UNIDADE	12		
54	Sensor de temperatura para Autoclave	UNIDADE	12		
55	Termostato laminado para Autoclave	UNIDADE	12		
56	Termostato cerâmico para Autoclave	UNIDADE	12		
57	Válvula Danfoss para Autoclave	UNIDADE	12		
58	Manômetro de pressão para Autoclave	UNIDADE	12		
59	Kits de segurança para Autoclave	UNIDADE	20		
60	Resistência superior de Autoclave	UNIDADE	12		
61	Resistência inferior de Autoclave	UNIDADE	12		
62	Válvula interruptora metálica	UNIDADE	12		
63	Ponteira acrílica do Fotopolimerizador	UNIDADE	12		
64	Placa eletrônica para Fotopolimerizador	UNIDADE	12		
65	Caneta transdutora de Ultrassom	UNIDADE	12		
66	Placa Eletrônica de Ultrassom	UNIDADE	12		
67	Fita Seladora	UNIDADE	12		
68	Circuito eletrônico Seladora	UNIDADE	12		
69	Resistência com suporte para Destiladora	UNIDADE	12		
70	Filtro para Destiladora	UNIDADE	12		
71	Inserto G1	UNIDADE	3		
72	Inserto G2	UNIDADE	3		
73	Inserto G3	UNIDADE	3		
74	Inserto G4	UNIDADE	3		
VALOR TOTAL DO LOTE					
VALOR TOTAL GLOBAL					

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pleiteada deve-se ao fato de que os equipamentos necessitam naturalmente de cuidados que visam manter o pleno funcionamento e que promovem consideravelmente um aumento à vida útil dos mesmos, sendo muito menos oneroso realizar as manutenções mensalmente e continuamente ao invés de permitir que os equipamentos deteriorem-se a ponto de não serem economicamente viáveis as manutenções.

2.2. Em virtude da demanda diária de procedimentos é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços constante neste Termo de Referência, visando garantir e não haver nenhuma interrupção na prestação de serviços postos à disposição da população por intermédio dos Postos de Saúde da Família – PSF – Sede e Zona Rural do Município.

2.3. Os serviços contratados através do Termo de Referência são fundamentais e essenciais porque manterão sempre os equipamentos em perfeitas condições de uso e indubitavelmente prologaram suas vidas úteis, o que se trata direta e indiretamente de economicidade ao erário.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos do Município de Cocos enquadram-se perfeitamente na classificação de bens comuns, portanto para a sua contratação deste objeto será empregada a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que diante da execução inadequada do objeto, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências.

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação dos serviços definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse Termo de Referência em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá durante qualquer execução dos serviços utilizar de todos os instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

5.2. A empresa contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

5.3. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a empresa contratada poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

5.4. Havendo necessidade de substituição de peças, a empresa contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Caso houver necessidade de remoção, e em se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do setor de saúde e que possa comprometer a saúde ou incolumidade da população de Cocos, a empresa deve se comprometer a fornecer e disponibilizar outro equipamento a título de empréstimo, para a sua reposição o mais rápido possível, até o conserto do equipamento de propriedade do Município de Cocos, considerando não haver possibilidade de paralização dos serviços.

5.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto na sede da empresa deverá previamente obter a autorização do responsável pela unidade onde encontra-se o equipamento. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6. Manutenção Preventiva

6.1. A manutenção preventiva consistirá nas verificações que serão solicitadas pelo Município a empresa para realizar uma contínua manutenção e análise dos equipamentos e aparelhos que consiste basicamente na realização de testes, limpeza, lubrificação,

6.2. substituição de peça gasta pelo uso normal do equipamento ou danificadas, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de cada equipamento, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações de cada fabricante.

Dentre os serviços inclusos, devem ser realizadas também:

- a) revisão geral;
- b) aperto, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- f) substituição de componentes eletrônicos, tais como: capacitores, fusíveis, fios, transistores ou tomadas;

7. - Manutenção Corretiva

7.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a empresa contratada a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos. A substituição de peças dos equipamentos somente deverá apenas se verificada e constatada a sua real e imprescindível necessidade, ocasionadas basicamente em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos. Todas as peças de reposição deverão sempre primar por uma configuração idêntica ou superior, originais ou similares de alta qualidade e novas, por ocasião de qualquer execução de manutenção corretiva.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O proponente contratado deverá entregar as peças e os serviços apenas nas quantidades constantes nas planilhas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde. É





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega das peças conforme especificado nas planilhas solicitadas e repassadas diretamente.

8.2. Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Saúde apenas receberá os itens nas quantidades estabelecidas nas planilhas de acordo com as especificações do edital, e caso estejam em desacordo serão imediatamente devolvidas.

8.3. Os serviços e as peças a serem substituídas deverão ser conferidos na presença do responsável por cada unidade da Rede Municipal de Saúde na sede ou no interior do Município, onde este estará confirmando o recebimento e a prestação dos serviços com ou sem substituição das peças.

8.4. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata das peças.

8.5. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação com os prepostos e/ou empregados da empresa licitante, caso haja necessidade ocorrerão por conta da empresa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fornecimentos, ficando o prazo para sua correção.

9.4. Efetuar, no prazo indicado nesse Termo de Referência, os pagamentos devidos a CONTRATADA.

9.5. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N.º 02/2008.

10. PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/fatura),





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



devidamente aprovado, correspondente ao serviço e/ ou fornecimento efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.2. Antes da realização do pagamento o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação dos serviços e/ou fornecimento objeto desta licitação deverá ser executada sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Ao****Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciaremos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**4. Condições de Pagamento:**

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis ou no prazo previsto no item 18.1.1 do edital, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	XXXXXXXX				
02	XXXXXXXXXX				
Total Geral					

O valor global da nossa proposta perfaz o valor de R\$ _____
(_____).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Ao

Município de Cocos**Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

 Assinatura do Representante Legal
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)***Ao****Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE*Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

Ao

Município de Cocos**Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Pessoa Jurídica

 CNPJ n.º.....

 Assinatura do Representante Legal
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**Ao****Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente:

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

 Pessoa Jurídica

 CNPJ n.º.....

 Assinatura do Representante Legal
 (nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**Ao****Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Ao**Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO - TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**Ao****Município de Cocos****Att. Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**N.º XXX/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS -
BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta a observância às disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para os equipamentos dos consultórios odontológicos para atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cocos - Bahia.

01.01.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 022-2022, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - A prestação dos serviços será executada na forma de execução indireta, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - Os serviços do objeto aludido na Cláusula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-BA, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.05.000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2.034 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.3.9.1.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

02 – Fonte

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira, parceladamente em conformidade com os serviços descritos abaixo, o que perfazem o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	U.F.	Quant	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	xxxxxx				
02	xxxxxx				

§ 2º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA deverão ser somente os solicitados no período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

05.01 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço e/ ou fornecimento efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

O pagamento será efetuado conforme emissão de ordem de serviços e/ou fornecimento das peças por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por tratar-se de serviços contínuos, conforme as disposições do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obrigar-se-á:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) assumir a responsabilidade total pelo fato do produto oriundo do presente contrato, previsto nos arts. 12 e 13, do Código de Defesa do Consumidor;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- e) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- f) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- g) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- h) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- j) obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93;
- k) obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- l) As despesas com transporte, hospedagem e alimentação com os prepostos e/ou empregados da empresa licitante, caso haja necessidade ocorrerão por conta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato e do Termo de referência, por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula quinta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - VEDAÇÕES**

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, ____ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****EMPRESA****CNPJ:****CONTRATADA**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Folha de Dados**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ()

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 051-1-2022, fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilm.º Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 01 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051-1-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **NARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.120.466/0001-30, estabelecida à SIA, Trecho 01 Lts. 1220/1260, SIA Sul, Setor de Indústrias – Brasília-DF, CEP: 71.200-010, pelo valor global de R\$ 12.515,05 (doze mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos).

Cocos - BA, 01 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154-1-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35-1-2022**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 154-1-2022, Dispensa de Licitação nº 035-1-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **NARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.120.466/0001-30, estabelecida à SIA, Trecho 01 Lts. 1220/1260, SIA Sul, Setor de Indústrias – Brasília-DF, CEP: 71.200-010, pelo valor global de R\$ 20.073,07 (vinte mil, setenta e três reais e sete centavos).

Cocos - BA, 22 de abril de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197-2022

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 051-1-2022 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 240-2022 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Nara Veículos Ltda – CNPJ: 37.120.466/0001-30 - **OBJETO:** Contratação de empresa autorizada para realização de revisão programada do veículo Pajero Sport HPE, Placa RDA0E03, Ano/Modelo: 2020/2021, ambos pertencentes à frota do Município de Cocos-BA, com fornecimento de peças e serviços, conforme orçamentos anexos nos autos - **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.515,05 (doze mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos) - **VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2022 a 30 de agosto de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.010.2003 – Gabinete do Prefeito - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 01 de julho de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5º TERMO ADITIVO Nº 183-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 241-2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139-2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2017.

**ADITIVO CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
PESSOA JURÍDICA
ISMÊNIA LOPES VIANA-
ME-ME.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ISMÊNIA LOPES VIANA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.549.566/0001-84, situado na Rua Clemente Araújo Castro, nº 97, sala 01, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, neste ato representada pela Senhora Ismênia Lopes Viana, portadora da Carteira de Identidade nº 1236116 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 842.716.985-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 241-2017**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 236-2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a supressão dos serviços referentes aos itens 1.1 e 1.2 da CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 241-2017, conforme planilha abaixo, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público:

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em supressão do objeto contratual equivalente a 27,00 % (vinte e sete por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor da supressão): O valor estimado da supressão será de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 20 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**RESCISÃO DE CONTRATO Nº 041-2018****TERMO DE RESCISAO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ISMÊNIA LOPES VIANA-
ME.**

Pelo presente instrumento de Rescisão e/ou Distrato de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ISMÊNIA LOPES VIANA-ME**, registrada no CNPJ sob o n.º 20.549.566/0001-84, situada à Rua Cel. Clemente Araújo Castro, nº 97, sala 01, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, representada neste ato pela Srª. Ismênia Lopes Viana, inscrita no CRM-BA sob o nº 02694, portadora do CPF n.º 842.716.985-04 e RG n.º 1236116 SSP-TO, residente e domiciliado à Praça Castro, Alves, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, denominada **CONTRATADA** e, de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 139-2017 – Inexigibilidade Licitação nº 011-2018, têm entre si, como certo e avançado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que o Município de Cocos-BA não faz objeção e havendo previsão legal contida no inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos não terá nenhum prejuízo ao erário, pois não haverá pagamento de serviços não executados.

RESOLVE celebrar, a presente rescisão do **Contrato nº 041-2018**, firmado em 23 de março de 2018, mediante Cláusulas e Condições Seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Cláusula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e no requerimento da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela Contratante, que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar ao contratado a continuidade da prestação dos serviços contratados, resolvem rescindir o contrato, objeto deste instrumento, a partir da presente data, com ônus para a Contratante, apenas ao pagamento dos serviços executados até o período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 20 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
CONTRATANTE

ISMÊNIA LOPES VIANA-ME
CNPJ: 20.549.566/0001-84
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8FC-74DE-F8C6-AEEF-45BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8FC-74DE-F8C6-AEEF-45BD



Hash do Documento

71dfc82b1993597b52b076fb64797bfb644a07d5c702677725b6fbb1b514f334

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2022 16:49 UTC-03:00